



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1817 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 - 16 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	8
PORTARIAS.....	11
LICITAÇÕES	14
HOMOLOGAÇÕES	15
EXTRATOS	15
NOTIFICAÇÕES.....	16

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.734/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **ANTONIA PEREIRA PACHECO**, portadora do RG nº 000469748 - SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob nº 230.376.871-34, o Lote de terreno determinado sob nº 02, localizado à Rua Manoel Aguiar, L. 02, da Quadra 17, do Distrito de Piraputanga, neste Município, devidamente registrado sob **Matrícula 9.622** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, a seguir descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular, medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 40,00 (quarenta metros) da frente aos fundos, perfazendo uma área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com os seguintes limites:

O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Manoel Aguiar à 40,00 m da Rua Zé do Lago.

LIMITES:

Ao Norte – lado esquerdo com o lote nº 03;

Ao Sul – lado direito com o lote nº 01 e 16;

Ao Leste – frente para a Rua Manoel Aguiar;

Ao Oeste – fundo com o lote 15.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe

de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.735/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área que menciona e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL-DSEI/MS** inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0047-68, os lotes 49,50,51,52,53,54,55,56 e 57, da quadra 487C, da Planta Cadastral do Município, destinada à construção das futuras instalações do Polo Base de Aquidauana, no Município de Aquidauana/, constante da matrícula nº R2/ 9.761, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, conforme abaixo descritos e caracterizados:

Lote nº 49

Descrição:

Área de formato retangular medindo 12,50m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00 m da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebel;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Ao Leste: lado direito com lote nº50;

Ao Oeste: lado esquerdo com Rua dos Expedicionários.

Obs: Este lote encontra-se de esquina com Rua dos Expedicionários e está do lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Lote nº 50

Descrição:

Área de formato retangular medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00 m da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebel;

Ao Leste: lado direito com lote nº 51;

Ao Oeste: lado esquerdo com nº49.

Obs: Este lote encontra-se a 12,50 m da Rua dos Expedicionários, e está do lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Lote nº 51

Descrição:

Área de formato retangular medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00m da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebel;

Ao Leste: lado direito com lote nº 52;

Ao Oeste: lado esquerdo com nº 50.

Obs: Este lote encontra-se a 22,50m da Rua dos Expedicionários, e está do lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Lote nº 52

Descrição:

Área de formato retangular medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00 m da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebel;

Ao Leste: lado direito com lote nº 53;

Ao Oeste: lado esquerdo com nº 51.

Obs: Este lote encontra-se a 32,50 m da Rua dos Expedicionários, e está do lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Lote nº 53

Descrição:

Área de formato retangular medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00 m da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados)

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebel;

Ao Leste: lado direito com lote nº 54;

Ao Oeste: lado esquerdo com nº 52.

Obs: Este lote encontra-se a 42,50 m da Rua dos Expedicionários, e está ao lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Lote nº 54

Descrição:

Área de formato retangular medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00 m da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebel;

Ao Leste: lado direito com lote nº 55;

Ao Oeste: lado esquerdo com nº 53.

Obs: Este lote encontra-se a 52,50 m da Rua dos Expedicionários, e está do lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Lote nº 55

Descrição:

Área de formato retangular medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00 m da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebel;

Ao Leste: lado direito com lote nº 56;

Ao Oeste: lado esquerdo com nº 54.

Obs: Este lote encontra-se a 62,50 m da rua dos Expedicionários, e está do lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Lote nº 56

Descrição:

Área de formato retangular medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00 m da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebe;l

Ao Leste: lado direito com lote nº 57;

Ao Oeste: lado esquerdo com nº 55.

Obs: Este lote encontra-se a 42,50 m da Rua Mário Guerreiro, e está do lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Lote nº 57

Descrição:

Área de formato retangular medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão por 20,00 m da frente aos





fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Limites:

Ao Norte: frente com Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão;

Ao Sul: fundos com Rua Alberto Chebel;

Ao Leste: lado direito com lote nº 58;

Ao Oeste: lado esquerdo com nº 56.

Obs: Este lote encontra-se a 32,50 m da Rua Mário Guerreiro, e está do lado par da Rua Projetada 2 - atual Rua Pastor Gil Negrão.

Parágrafo Único – A presente doação tem por objeto a implantação do Pólo Base de Aquidauana/MS – Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul – DSEI/MS.

Art. 2.º - Esta Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações da sede do Polo Base de Aquidauana/MS - Distrito Sanitário Especial Indígena-Mato Grosso do Sul - DSEI/MS.

Art. 3.º - O imóvel ora doado através da presente lei, não poderá ser destinado a fins diversos do consignado no parágrafo único do art. 1º, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal desta lei na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma considerada nula e de nenhum efeito.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 2.313/2013, de 17 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.736/2021

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO “MONUMENTO DA BÍBLIA PR. JOÃO EUSTÁQUIO FILHO” LOCALIZADO NA PRAÇA DOS ESTUDANTES.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar-se “Monumento da Bíblia Pr. João Eustáquio Filho”, localizado na Praça dos Estudantes.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.737/2021

“FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DO TAXISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 25 DE JULHO.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que,

depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Dia Municipal do Taxista, a ser comemorado anualmente na data de 25 de julho, dia de São Cristóvão Padroeiro dos Motoristas.

Art. 2.º - Fica sobre responsabilidade do Departamento de Trânsito Municipal a elaboração de oficinas, palestras que possam auxiliar os trabalhadores da categoria.

Art. 3.º - Fica instituído ao Poder Executivo a inclusão no calendário festivo “O Dia Municipal do Taxista”.

Art. 4.º - Anualmente, no “Dia Municipal do Taxista” o Poder Legislativo realizará Sessão Solene para homenagear membros da classe trabalhadora.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.738/2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Aquidauana, para o período de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2.º - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3.º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;

II - criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;

III - garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;

IV - oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

V - ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;

VI - apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;

VII - implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;





VIII - implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;

IX - promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar os eventos municipais de cultura e lazer;

X - promover ações de sustentabilidade ambiental;

XI - aperfeiçoar a gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4.º - O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

I - Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II - Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III - Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5.º - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2022/23/24/25.

Art. 6.º - As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Parágrafo único. Cada ação, projeto ou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art. 7.º - As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2022-2025.

Parágrafo único. As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8.º - Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.

Art. 9.º - O investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 10 - A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 - A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III - aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.739/2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2.º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 203.714.000,00 (duzentos e três milhões, setecentos e quatorze mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 112.317.200,00 (cento e doze milhões, trezentos e dezessete mil e duzentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 91.396.800,00 (noventa e um milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)

Art. 3.º - A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria STN nº 831/2021 e pela Resolução – TCE/MS nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

§ 1.º - Se houver criação ou alterações das fontes de recursos, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS ou em Portarias do STN, fica autorizado à criação e remanejamento das fontes de recursos e suas despesas, no orçamento correntes, através de suplementação não onerando o limite previsto nesta Lei.

§ 2.º - Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.

Art. 4.º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONT E	SOMA	TOTAL
-------------------------------------	--------	------	-------

PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal	1.000	6.398.000,00	6.398.000,00
------------------	-------	--------------	---------------------

	1.027	56.000,00	
	1.080	1.623.000,00	14.969.100,00

PODER EXECUTIVO

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	389.000,00	389.000,00
--	-------	------------	-------------------

Gabinete do Prefeito	1.000	3.247.000,00	3.247.000,00
----------------------	-------	--------------	---------------------

Secretaria Municipal de Educação	1.000	6.000,00	
	1.001	13.381.980,00	
	1.015	4.112.000,00	
	1.020	2.020.000,00	
	1.024	1.405.000,00	20.924.980,00

Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.000	424.000,00	
	1.023	189.000,00	
	1.027	159.000,00	772.000,00

Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.018	24.128,00	
	1.019	6.032.000,00	30.160.000,00

Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.000	305.000,00	
	1.023	69.000,00	
	1.027	263.000,00	637.000,00

Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.002	20.441,80	
	1.014	29.266,00	
	1.021	612.000,00	
	1.025	865.000,00	
	1.031	8.970.000,00	60.154.800,00

Fundo Municipal de Cultura	1.000	405.000,00	
	1.023	140.000,00	
	1.027	250.000,00	795.000,00

Controle Interno	1.000	44.000,00	44.000,00
------------------	-------	-----------	------------------

Procuradoria Geral do Município	1.000	2.940.000,00	2.940.000,00
---------------------------------	-------	--------------	---------------------

Fundo Municipal de Assistência Social	1.000	6.760.000,00	
	1.022	281.000,00	
	1.026	280.000,00	
	1.029	2.484.000,00	
	1.082	415.000,00	10.220.000,00

Secretaria Municipal de Administração	1.000	7.997.000,00	7.997.000,00
---------------------------------------	-------	--------------	---------------------

Secretaria Municipal de Finanças	1.000	6.944.000,00	6.944.000,00
----------------------------------	-------	--------------	---------------------

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Obras Públicas	1.000	5.548.100,00	
	1.016	120.000,00	
	1.017	3.600.000,00	
	1.023	4.022.000,00	

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.050	220.000,00	220.000,00
---	-------	------------	-------------------





Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.081	702.000,00	702.000,00
---	-------	------------	-------------------

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.000	950.500,00	958.500,00
	1.023	4.000,00	
	1.027	4.000,00	

Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.023	42.000,00	305.000,00
	1.027	84.000,00	
	1.051	179.000,00	

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	1.000	9.372.620,00	11.304.620,00
	1.023	112.000,00	
	1.027	13.000,00	
	1.070	510.000,00	
	1.071	50.000,00	
	1.080	1.247.000,00	

Secretaria Municipal de Produção	1.000	1.452.000,00	1.674.000,00
	1.023	205.000,00	
	1.027	17.000,00	

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.000	958.000,00	958.000,00
---	-------	------------	-------------------

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.003	20.100,00	20.100.000,00
---	-------	-----------	----------------------

Reserva de Contingência	1.000	900.000,00	900.000,00
-------------------------	-------	------------	-------------------

TOTAL GERAL		203.714.000,00	
--------------------	--	-----------------------	--

Art. 5.º - O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei,

podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 6.º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para os Poderes do Executivo e Legislativo a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8.º - Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

Art. 9.º - Durante o exercício de 2022 fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2022 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$ 30.160.000,00 (trinta milhões e cento e sessenta mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 60.154.800,00 (sessenta milhões, cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.220.000,00 (dez milhões e duzentos e vinte mil reais);





V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

VI – Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais);

VII – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais);

VIII – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais);

IX – Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais);

X – Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 6.398.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil reais);

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais);

XII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais);

Art. 11 - Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12 - Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º -A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º -Para efeito desta lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

Art. 13 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2022, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2022, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.740/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 28.006.024/0001-77, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes a revitalização, serviços de manutenção e restauração da Casa Paroquial.

Art. 2º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, na promoção e desenvolvimento da cultura e valorização da história do Município.

Art. 3º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será repassado em parcela única, em dezembro de 2021, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Cultura;

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Cultura;

Funcional: 13.392.0222.2.071 – Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural;

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1.0000 – Recursos Próprios

Parágrafo único. A cooperação será concedida e os recursos consequentemente liberados mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores repassados, objeto da presente Lei.

§ 2º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o projeto de restauração e revitalização da Casa Paroquial.

§ 3º - A entidade deverá fazer constar em todo o material utilizado no decorrer da execução do projeto de restauração e revitalização da Casa Paroquial, apoio do município, visando promover a cultura local.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, da Lei Ordinária n.º 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município





LEI ORDINÁRIA N.º 2.746/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DIRETO COM CREDORES DE PRECATÓRIOS, PARA QUITAÇÃO EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO INSTITUI A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no Tribunal Regional do Trabalho e no Tribunal Regional da 3.ª Região, para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - Os acordos diretos entre o Município e os credores de precatórios, serão pagos com recursos financeiros depositados pela municipalidade na conta bancária judicial aberta pelos órgãos jurisdicionais mencionados no art. 1.º, com essa finalidade e ficam condicionados à homologação dos mesmos, os quais são responsáveis pela liberação dos pagamentos.

Art. 3.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o art. 97, § 8.º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4.º - Compete à Câmara de Conciliação o pagamento direto dos credores de precatórios devidos pelo Município de Aquidauana/MS, mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5.º - A Câmara de Conciliação será composta pelos seguintes membros:

- a) um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- b) um representante da Secretária Municipal de Finanças;
- c) um representante da Secretária Municipal de Administração; e
- d) um representante do setor de Contabilidade Municipal.

Art. 6.º - As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados, formular suas propostas de acordo para o recebimento dos precatórios, observados os seguintes parâmetros mínimos:

- a) deságio mínimo, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendendo, inclusive, honorários de sucumbência;
- b) parcelamento do crédito em número de parcelas mensais a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$N = VD/PM$, onde:

N = número de parcelas;

VD = valor do débito expurgado;

PM = valor da parcela máxima mensal.

§ 1.º - Os valores do deságio, a quantidade e o valor máximo das parcelas e demais especificações, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2.º - O credor interessado que apresentar proposta de acordo para recebimento de precatório poderá desistir da mesma, desde que manifeste por escrito a sua desistência até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião da Câmara de Conciliação.

Art. 7.º - A Câmara de Conciliação se reunirá na segunda quinzena de cada mês em data, horário e local previamente fixado e divulgado, para deliberar sobre os pedidos de acordo de precatórios

formalizados até o último dia útil do mês anterior, observados os seguintes critérios de preferência:

I - Débito de natureza alimentícia cujo titular tenha 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da reunião da Câmara de Conciliação ou portador de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico.

II - Deságio decrescente ofertado.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os membros da Comissão, prevalecerá a decisão da maioria.

Art. 8.º - A decisão da Câmara de Conciliação é passível de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal que proferirá julgamento final.

Art. 9.º - A minuta do acordo será elaborada pelo Município de Aquidauana/MS, assinada em 3 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada à Contadoria para efetuar o pagamento nas datas apazadas.

Art. 10. - Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.

Art. 11. - A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo às condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Art. 12. - Os credores de precatório que não optarem por negociação direta, bem como os que têm preferência porque são idosos ou portadores de moléstia grave, que serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente dos órgãos jurisdicionais referidos no art. 1.º, conforme critérios estabelecidos pelas respectivas Cortes de Justiça, como prevê a Emenda Constitucional n.º 62/2009 e Emenda Constitucional n.º 94/2016.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 214/2021

“Dispõe sobre a regulamentação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) às instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e em observância aos artigos 70, VII, 165 e 166 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, Resolução nº 10, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e na Lei Ordinária nº 2.733/2021, e:

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos à adesão, habilitação e às formas de execução e prestação de contas



referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM);

DECRETA:**Capítulo I****DO OBJETO**

Art. 1º - Dispor sobre a regulamentação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) no município de Aquidauana/MS.

Capítulo II**DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM MUNICIPAL**

Art. 2º - O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação anual, pelo município de Aquidauana, de recursos financeiros, em caráter suplementar às Instituições Educacionais da rede municipal que possuam alunos matriculados na educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias das Instituições beneficiárias que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade escolar.

Capítulo III**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 3º - Os recursos do programa destinam-se à manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE nos moldes estabelecidos da Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB - Lei n. 9.394/1996 Art. 70, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Conforme estabelecido:

I - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino - como:

a) ampliação, reforma, pintura e conclusão de salas, muros, *quadras* de esportes, banheiros ou similares, desde que estejam nas dependências da unidade escolar;

b) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, computadores, televisores, etc.);

c) manutenção de bens e equipamentos existentes, com pagamentos, se necessário através de nota avulsa retirada no setor de tributação do município (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas,

toners, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.).

II - Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino com:

a) aluguel de equipamentos;

b) despesas com serviços de internet.

III - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino como: despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais destaca-se: aquisição do material de consumo utilizado nas escolas, tanto relacionados a limpeza, material desportivo como ao suporte pedagógico (papel, lápis,

canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.).

IV - Aquisição de material de acervo das bibliotecas e salas de leitura da escola (livros, atlas, dicionários, etc.).

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

a) Pesquisa;

b) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

c) Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

d) Pagamento de pessoal docente ou administrativo.

Art. 4º - Os recursos financeiros transferidos sob a égide deste Decreto serão depositados em conta bancária específica aberta pelas Unidades Executoras na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pela Entidade Executora, a mesma deverá possuir identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata esse Decreto integrarão a ação denominada PDDE Municipal.

Art. 5º - Cada instituição educacional receberá um valor fixo anual, além de um valor per capita por aluno regularmente matriculado, estabelecido abaixo:

§ 1º Valor fixo anual: Educação Infantil e Ensino Fundamental receberão o valor de R\$ 8.000,00;

§ 2º Valor per capita: Educação Infantil receberá o valor de R\$20,00 por aluno regularmente matriculado e Ensino Fundamental receberá o valor de R\$ 15,00 por aluno regularmente matriculado.

Art. 6º - O recebimento pela Entidade Executora ocorrerá até 30 de dezembro de cada exercício.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, deverão ser reprogramados para o ano seguinte, seguindo os moldes do PDDE Federal.

§ 2º O responsável outorgado pela gestão do recurso PDDEM será pelo diretor, de acordo com o Estatuto de Pais e Mestres - APM, em seu Artigo 19, inciso III.

Art. 7º - Para operacionalizar os repasses previstos neste Decreto as Instituições Educacionais contarão com a parceria das APMs (Associação de Pais e Mestres) e das unidades executoras que deverão:

a) realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas instituições educacionais, bem como o cumprimento das metas preestabelecidas pelo Plano de trabalho;

b) Realizar reunião de planejamento junto à comunidade escolar, registrar os resultados em ata, e posteriormente elaborar o Plano de Trabalho das prioridades a serem adquiridas com o recurso PDDEM;

c) O plano de trabalho deve ser entregue por cada unidade escolar à Secretaria de Educação, até a data de 30 de março;

d) O Plano de trabalho será analisado pelo Comitê de Análise e Aprovação do PDDE, sendo passível de reprovação para as devidas correções.

Art. 8º - As prestações de contas dos recursos recebidos pelas Entidades Executoras por intermédio do PDDEM deverão:

a) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o *caput* nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE Federal,





b) O processo de Prestação de Contas deverá obedecer a seguinte ordem: Capa (encaminhada pela SEMED), extratos bancários mensais, Ata de reunião realizada com a comunidade para verificação das prioridades, plano de trabalho (custeio e capital), tomada de preços, demonstrativo da execução da receita e da despesa e pagamentos efetuados, notas fiscais, recibos, faturas etc., relação de bens adquiridos ou produzidos, termo de doação e extrato da conta bancária. As páginas deverão ser carimbadas com os carimbos da escola e da APM e paginadas,

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata este Decreto nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

d) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o presente decreto nas notas fiscais, faturas, recibos a expressão "Pago" com recursos do PDDE municipal e;

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO MUNICIPAL N.º 216/2021

"Declara estável no serviço público municipal os servidores efetivos aprovados em estágio probatório".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal, por terem completado 03 (três) anos de efetivo exercício nos respectivos cargos de carreira e, aprovados em Estágio Probatório, os servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÓRGÃO	A PARTIR DE
13519	Luciane Teresa de Vitor de Mello Lazarini	Assistente Pedagógica	SEMED	12/07/2021
15434	Waldineia Barros dos Santos Lima	Assistente Pedagógica	SEMED	01/08/2020
15541	Eunice de Abreu	Assistente Pedagógica	SEMED	03/10/2021
15621	Antonio Damasceno Silva	Técnico em Vigilância Sanitária	SESAU	10/12/2021

15623	Thiago dos Santos Silveira	Técnico em Vigilância Sanitária	SESAU	10/12/2021
-------	----------------------------	---------------------------------	-------	------------

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 217/2021

"NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1691/1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear representantes Governamentais e Não governamentais abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o **biênio** 2021/2023.

Fórum dos Gestores e Prestadores

TITULAR	SUPLENTE
Claudia Franco Fernandes Souza	Clery Antônia Arcas Topal Paes Leme
Eulálio Abel Barbosa	Fátima Mitue Midoguti Jóia
Cláudia Arruda do Nascimento	Juliana da Rocha Miranda Damasceno
Luiz Carlos Campos Torres	Douglas Oliveira de Souza Neto

Fórum Permanente dos Usuários do Sistema Único de Saúde

TITULAR	SUPLENTE
Evanilson Campos Gonçalves	Estácio Ravaglia
Cleoni Dolores Mota	Dalila Alves Correa
Eduardo Aparecido Botelho da Silva	Evaldo Garcia Figueiró
Paulo César Gonçalves Mendes	Antônio Mendes da Silva
Cleber de Souza Ribeiro	Marli Cristina Batista
João de Araújo	Decoroza Pereira Reis Filho
Ismael da Silva Rodrigues	Jeferson de Pádua Melo
Norival de Oliveira Gama	Sebastião de Lara Prado

Fórum Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde

TITULAR	SUPLENTE
Michela Firmina da Fonseca	Caio Mota Fernandes
Juciene Ribeiro Soares Albuquerque	Nilcéli Gomes Cozer





Marivania da Silva Santos	Ronilda Corvalan Delgado
Andrea Caldas Weis Meireles	Nina Gabriela Roman Faria

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1030/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora **TAMARA DE SOUZA BARBOSA**, matrícula 15546, Assistente Pedagógico, Nível II, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Certificado/Histórico Escolar de conclusão do Curso de Especialização intitulado Educação Especial e Inclusiva, pela Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro/RJ, concluído em 2019, com validade a partir de 01/12/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4984, de 04/10/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1031/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, 5% (cinco por cento) de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor **CLEITON DE LIMA RAMOS MORAIS**, matrícula 14218, Vigia, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma/Histórico Escolar do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada, pelo Centro Universitário Internacional, concluído em 2019, com validade a partir de 01/12/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5635 de 18/11/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1032/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, ao(à) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS,

lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5679 de 22/11/2021:

Mat.	Servidor(a)	Cargo/Nível/Class e	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
131	Luiz Fernandes da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais Nível II/ Classe G	02/12/2016 a 01/12/2021	02/12/2021 1 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1033/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal a(o) servidor(a) **ARIVONETE CAMARGO DOS SANTOS**, matrícula 82, Agente Administrativo, do Nível IV, Classe E, para Nível IV, Classe F, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, com validade a partir de 02/12/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5615 de 18/11/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1034/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, ao(à) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5615 de 18/11/2021:

Mat.	Servidor(a)	Cargo/Nível/Class e	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
82	Arivonete Camargo dos Santos	Agente Administrativo Nível IV/ Classe F	02/12/2016 a 01/12/2021	02/12/2021 1 5%





REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1035/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, a sexta parte dos vencimentos a(o) servidor(a) **ARIVONETE CAMARGO DOS SANTOS**, matrícula 82, Agente Administrativo, Nível IV, Classe F, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, com validade a partir de 02/12/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5615 de 18/11/2021

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1040/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **REGINA CELIA MENEZES DA COSTA**, matrícula 436, Professor(a) de 1º/5º Ano, Nível III, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24/11/2021 a 26/11/2021, em conformidade com o Processo Administrativo 5855 de 01/12/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1041/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora, **JOICE DE BRITO SPADA**, matrícula 2241, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos quinquênios aquisitivos de 19/03/2008 a 06/05/2018, no período de 01/12/2021 a 29/05/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5845 de 01/12/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1042/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor, **FLAVIO QUEIROZ MENDES**, matrícula 3992, Vigia, Nível III, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios aquisitivos de 04/07/2008 a 03/07/2013 e 04/07/2013 a 01/10/2018, no período de 01/12/2021 a 29/05/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5668 de 22/11/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1043/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal a(o) servidor(a) **LUCIANA ALVES DIAS LOPES**, matrícula 238, Agente Administrativo, do Nível IV, Classe E, para Nível IV, Classe F, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 02/12/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5926 de 06/12/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1044/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, ao(à) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5926 de 06/12/2021:

Mat.	Servidor(a)	Cargo/Nível/Class	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
238	Luciana Alves Dias Lopes	Agente Administrativo Nível IV/ Classe F	02/12/2016 a 01/12/2021	02/12/2021 1 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1045/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,



**RESOLVE:**

Conceder, a sexta parte dos vencimentos a(o) servidor(a) **LUCIANA ALVES DIAS LOPES**, matrícula 238, Agente Administrativo, Nível IV, Classe F, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 02/12/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5926 de 06/12/2021

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1046/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, ao(à) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5930 de 06/12/2021:

Mat.	Servidor(a)	Cargo/Nível/Class e	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
240	Luiz Carlos Campos Torres	Agente Administrativo Nível IV/ Classe E	09/12/2011 a 08/12/2016	09/12/2016 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1047/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal a(o) servidor(a) **LUIZ CARLOS CAMPOS TORRES**, matrícula 240, Agente Administrativo, do Nível IV, Classe E, para Nível IV, Classe F, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 09/12/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5930 de 06/12/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1048/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, ao(à) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5930 de 06/12/2021:

Mat.	Servidor(a)	Cargo/Nível/Class e	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
240	Luiz Carlos Campos Torres	Agente Administrativo Nível IV/ Classe	09/12/2016 a 08/12/2021	09/12/2021 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1049/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, a sexta parte dos vencimentos a(o) servidor(a) **LUIZ CARLOS CAMPOS TORRES**, matrícula 240, Agente Administrativo, Nível IV, Classe F, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 09/12/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5930 de 06/12/2021

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1050/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **ADRIANA TOLEDO SOBRINHO**, matrícula 178, Visitador Sanitário, Nível IV, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo: 30 (trinta) dias no período de 30/08/2021 a 28/09/2021 e 90 (noventa) dias no período de 04/10/2021 a 01/01/2022, em conformidade com os Processos Administrativos nºs. 4446, de 01/09/2021 e 5014, de 05/10/2021 e Relatório Social/Licença Médica da Secretaria Municipal de Assistência Social de 24/11/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1051/2021



O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Ceder, a servidora **CILMARA BORTOLETO DEL RIO AYACHE**, Professora, Matrículas 2222 e 5178, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para a Assembleia Legislativa/MS - Gabinete do Deputado Felipe Orro, com ônus para origem, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o Ofício nº 332/PRES/SRH/2021, de 02 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1053/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **GRACIELA ARZAMÊNDIA GONÇALVES**, matrícula 18093, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 01 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de dezembro de 2021.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÕES**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 18 de janeiro de 2022 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, situado à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Contratação futura de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal de Ensino da Região Pantaneira - Núcleo Escolar Santana, com o início previsto para o mês de fevereiro de 2022.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com

Aquidauana - MS, 17 de dezembro de 2021.

Mateus da Silva Portes
Núcleo de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021 – CONVITE Nº 15/2021

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA E RESULTADO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às sete e trinta horas na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, neste Município, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Claudiomiro Eloi (Secretário da CPL), o Sr. Flavio Gomes Silva (Membro da CPL) e o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (Presidente da CPL), todos designados pelo Decreto Municipal nº 16/2021 para proceder a continuidade do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa para auxiliar na organização e realização da 2ª festa do pequi, no distrito de Camisão no município de Aquidauana/MS incluindo todas as despesas necessárias para a execução do objeto. A CPL registra a presença do servidor da Secretaria de Cultura e Turismo do Município para acompanhar o certame, sendo o Sr. Isac Luiz Gomes. Ao reiniciarmos os trabalhos a CPL registra que não compareceram representantes das licitantes habilitadas. Dando continuidade aos trabalhos promovendo a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas após prazo recursal, onde após a verificação de todos registramos os seguintes valores globais ofertados: a licitante Rodrigo Leite Cruz Eireli ofertou o valor global de R\$ 118.500,00; a licitante Michael Bureman dos Santos ofertou o valor global de R\$ 119.000,00. A licitante Rodrigo Leite Cruz Eirel ofertou o valor global de R\$ 119.260,000. Quanto a exequibilidade, todas as propostas classificadas foram consideradas exequíveis após a verificação conforme o parágrafo 2º do art. 48 da Lei 8.666/93 (80% acima da média). Considerando que os preparativos e realização do evento ocorrerá no período de recesso de final de ano, não será aberto o prazo recursal, sendo considerada vencedora a licitante **Rodrigo Leite Cruz Eireli** com o valor global de **R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**. Como as licitantes habilitadas não enviaram representantes, não será aberto prazo recursal. A licitante vencedora fica intimada a entregar a CPL a partir da publicação da presente ata no Diário Oficial Eletrônico do Município, todos os documentos previstos na cláusula 5.1 do edital dentro do prazo e na forma ali previstos, como condição para a adjudicação, homologação e contratação. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a sessão e a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Murilo Faustino Rodrigues

Claudiomiro Eloi

Flavio Gomes Silva

Isac Luiz Gomes

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 341/2021**PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2021 - ADENDO Nº 01 AO EDITAL**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto nº 16/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que após reunião com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, motivada pelas recentes decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS, a exemplo o TERMO DE INTIMAÇÃO INT – CGI – 14045/2021 e a DECISÃO LIMINAR DLM - G.WNB - 155/2021, considerando que o edital já havia sido enviado para publicação e disponibilização no site, e por se tratar de serviços, decidiu-se confeccionar o presente adendo, incluindo a alínea “a.1)” na cláusula 7.1.3 do edital com a seguinte redação:

“a.1) A empresa apenas poderá participar de itens cujos os atestados e/ou declarações apresentados com o intuito de comprovar a capacidade técnica comprovem que a empresa já executou de forma satisfatória ao menos 30% do quantitativo previsto para aquele item.”

Considerando que o presente adendo foi elaborado na mesma data do edital e que promoveremos tempestivamente a publicação no DOEM e disponibilização no site junto ao edital, as demais condições, inclusive a data do certame ficam inalteradas.

Aquidauana – MS, 17 de dezembro de 2021.





Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Flávio Gomes Silva
Membro da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Wilsandra Aparecida de Lima Bêda
Secretária Municipal de Educação

Jocelino José Ferreira
Diretor de Núcleo de Rede Física, Transporte Escolar e Merenda

HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 178/2021 - DL
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 351/2021 Processo de Licitação: 351/2021 Data do Processo: 11/12/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas na certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nestes termos:

- a) Processo Nr.: 351/2021
b) Licitação Nr.: 178/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 16/12/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de adubos, materiais para plantio e correlatos a fim de atender ações de órgãos municipais (SEMA, FEM e SEMP).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI (5749)						
1	ADUBO PROFISSIONAL PARA GRAMADOS E JARDINS: FERTILIZANTE NPK (N = nitrogênio, P = FOSFÓRICO, K = POTÁSSIO. COMPOSIÇÃO: NPK 10-10-10 (50g/m²).	Kg	25,00	0,0000	6,45	161,25
2	KIT BANDEJA DE MUDA: BANDEJA TIPO CAIXA COM 54 CÉLULAS PARA TUBETES 175 CM - PARA TUBETES DE 054 mm - DIÂMETROS 520 X 450 X 16 MM - BANDEJA CAIXA PARA 54 TUBETES - AS BANDEJA TIPO CAIXA SÃO FEITAS DE POLIPROPILENO ATÓXICO, PRÉTO, ALTAMENTE RESISTENTE - BANDEJA COM 54 CÉLULAS PARA TUBETES DE 175 E 280 cm3.	Kg	50,00	0,0000	26,00	1.300,00
3	MANGUEIRA PERFURADA PARA IRRIGAÇÃO.	MET	1.000,00	0,0000	3,20	3.200,00
4	POLO DE TELA SOMBRITE MATERIAL POLIETILENO 70% (1,5 x 50 M)	SOLO	11,00	0,0000	530,00	5.830,00
5	SACO DE ADUBO QUÍMICO N-P-K (16-16-16) OU (10-15-15) - 50 KG	UN	5,00	0,0000	415,00	2.075,00
6	SAQUINHOS PARA MUDAS 15 x 25 x 0,08	Kg	50,00	0,0000	29,00	1.450,00
7	Substrato para plantas Carolina Sol- 45 litros 8 kg composição de sphagnum, vermiculita expandida, calcário dolomítico, gesso agrícola e fertilizante NPK (Trapas).	Kg	8,00	0,0000	5,50	44,00
8	TELA SOMBRITE 50% 02 METROS X 50 METROS O ROLO	UN	3,00	0,0000	486,00	1.458,00
					Total do Fornecedor:	15.518,25
					Total Geral:	15.518,25

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.077.3.3.90.30.00.00.00.00 (22); 2.137.3.3.90.30.00.00.00.00 (542); 2.130.3.3.90.30.00.00.00.00 (566)

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO.
PREFEITO MUNICIPAL

Aquidauana (MS), 16 de Dezembro de 2021.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 158/2021 - DL
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 318/2021 Processo de Licitação: 318/2021 Data do Processo: 22/11/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01a) Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente processo de dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 318/2021
b) Licitação Nr.: 158/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 13/12/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLÍNICA CIRÚRGICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NOS JOELHOS DIREITO E ESQUERDO, PARA A PACIENTE N. SM., CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, A SER REALIZADO CONFORME SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE AQUIDAUANA

g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CAMPOS JUNIOR SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA (7042)						
1	CIRURGIA DE VIDEARTROSCOPIA DO JOELHO DIREITO E ESQUERDO COM REPARAÇÃO MENISCAL (30733065) e condroplastia (30733065) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.	SERV	1,00	0,0000	52.000,00	52.000,00
					Total do Fornecedor:	52.000,00
					Total Geral:	52.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.107.3.3.90.91.00.00.00.00 (172) Saldo: 54.589,32

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado(s), RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente:

Aquidauana 13 de dezembro de 2021

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

PROC. ADM. Nº 032/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: ABC COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de Valor do **Contrato Administrativo nº 093/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais, tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros para atender as necessidades do Centro de Especialidades Médicas – CEM.

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de 21% dos Itens 01 e 02 do referido contrato conforme justificativa em anexo.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global inicial em R\$181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais) do Contrato Administrativo nº 043/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: ABC COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – Rep. Daniel Aparecido da Fonseca.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS





Contratada: DELKAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de Valor do **Contrato Administrativo nº 169/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal e Estadual da Região de Piraputanga.

O referido termo aditivo tem por objeto o aumento de quilometragem da Linha Piraputanga I – EM Antônio Santos Ribeiro de 79KM para 106,2KM acrescendo o valor licitado em 12,33%, conforme justificativa em anexo.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 50.068,40 (cinquenta mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos)**.

O valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 456.018,85 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 09 de dezembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal

Contratada: DELKAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI– Rep. Ricardo Hideki Kasai

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1154/2021

ONDE LEIA-SE “CONTRATADA GREEN FARMACÊUTICA”

PASSA-SE A LER “CONTRATADA ANTÔNIO CARLOS OLIVIERA MARTINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2021.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS

OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PACIENTE J.R.R., CONFORME OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO N.º 0131/2021/01PJ/AUA.

VALOR: R\$ 216,79(Duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.2.107.3.3.90.91.00.00.01.0002 (172)

DATA DO EMPENHO: 06/12/2021.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 10 de dezembro de 2021.

Objeto: “ Elaboração dos projetos de engenharia da reforma e ampliação do Hospital Regional Dr. Estácio Muniz, do município de Aquidauana/MS”.

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, inscrita no CNPJ nº 03.452.299/0001-03, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **ELEMENTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ME)**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.545.436/0001-15, atender as cláusulas contratuais de Elaboração dos projetos de engenharia da reforma e ampliação do Hospital Regional Dr. Estácio Muniz, do município de Aquidauana/MS, do Contrato Administrativo nº 69/2021, considerando que o prazo previsto no cronograma apresentado, encontra-se vencido.

Solicitamos a entrega do referido projeto no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta, de acordo com o novo Cronograma Físico Financeiro aprovado.

O não cumprimento acarretará a rescisão contratual e penalidades e sanções previstas conforme Lei nº 8666/93.

Aquidauana-MS, 17 de Dezembro de 2021.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

RAFAELA SOUZA FERREIRA
Engenheira Civil
CREA 64831-D/MS

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

CARTA CONVITE Nº 03/2021

CONTRATO Nº 69/2021

Empresa: ELEMENTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ME)

